



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2020 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE FUTUROS LEILÃO(ÕES) PÚBLICO(S) PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro O Senhor, **ARNALDO PEDRON**, brasileiro, solteiro, Advogado e Leiloeiro Oficial, residente a Rua Bento Gonçalves nº. 332. nesta cidade, portador do RG. nº. 3049898384 e inscrito no CPF/MF sob o nº.588.993.240-34, registrado junto a Junta Comercial do Rio Grande do Sul – JUCERGS- sob matrícula nº. 161/2000 doravante denominado **CONTRATADO**, para Prestação de Serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO Nº 50.518/2020 DE INEXIGIBILIDADE** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão(ões) público(s) para venda de **bens móveis inservíveis** para o Município CONTRATANTE, de acordo com descrição constantes dos competentes editais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO, se responsabiliza na preparação, organização e condução de leilão(ões) público(s) para venda de bens **móveis inservíveis** para o Município CONTRATANTE e em conformidade com as especificações descritas no objeto do processo de INEXIGIBILIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A comissão do leiloeiro contratado que será paga no ato do Leilão, é de 6% (seis por cento) calculada sobre o valor da venda e correrá exclusivamente por conta do arrematante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será exclusivamente por conta do arrematante, de acordo com o estipulado no edital do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar os bens móveis inservíveis para os leilões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Disponibilizar para o Leiloeiro Contratado o local onde serão realizados os leilões

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços dentro do prazo e das condições exigidas.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período e contratação.
- c) Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.
- d) Suportar as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legislação sanitária.
- g) Informar à Secretaria Municipal de Administração, setor administrativo, qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- h) Prestar contas a administração após a realização do leilão, com relatório final contendo a discriminação dos bens leiloados, e comprovação de cobrança de comissão dos bens arrematados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguinte dotação orçamentaria:
33.90.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts.77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de R\$ 500,00 por irregularidade;
- c) executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea "b" deste item: multa de R\$ 1.000,00 por irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação do licitante vencedor de reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total dos bens a serem leiloados;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de R\$ 1.500,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de R\$ 3.000,00;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo da responsabilização do licitante pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de R\$ 10.000,00.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município, assegurado o direito de ampla defesa.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Secretários de Administração e Planejamento a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEDRON
LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____